



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100207-48.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100207-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL -  
ES

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 01ª Vara de Execução Fiscal de Vitória – ES no período de 09 a 13/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05918) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto/ 2018	Correição / 2019
Ativos	5.284	8.234	8.769
Suspensos	13.409	14.183	15.555
Total	18.693	22.417	24.324

*Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 02/09/2019.*

Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100054-49.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016 (item 5.2.2)”.

- Segunda recomendação: “que os registros de segredo no Apolo sejam feitos em decorrência de determinação judicial (item 9.2)”.

- Terceira recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

- Quarta recomendação: “desarquivar os autos para juntar a petição ou encaminhar a petição para o órgão para o qual foram remetidos os autos. (item 9.6)”.

- Quinta recomendação: “uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06156, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/00640, de 13/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100054-49.2018.4.02.0000 baixado em 04/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (25/11/2019), verificou-se o cumprimento de 99,01% restando pendentes 8 (oitos) processos da Meta 2 para 2019 (item 4);
- 2) Fazer o movimento “21” (Registro de Sentença Antiga- Prov. 38-39/2007) ou contatar o setor de informática para lançar a sentença no processo nº 0000471-95.2010.4.02.5004, sem o que, o processo continuará a constar como pendente na Meta 2 do CNJ (item 4.1);
- 3) Verificar e, se for o caso, retificar o tipo de classificação de sentença nos processos nº 0020091-58.2017.4.02.5001, 0118470-05.2015.4.02.5001, 0124736-08.2015.4.02.5001, 0134929-82.2015.4.02.5001, 0137075-96.2015.4.02.5001, 0137226-62.2015.4.02.5001, 0137235-24.2015.4.02.5001, 0113746-55.2015.4.02.5001, 0027939-96.2017.4.02.5001, 0001255-72.1996.4.02.5001, 0001901-47.2017.4.02.5001, 0012473-04.2013.4.02.5001, 0020755-89.2017.4.02.5001, 0041488-13.2016.4.02.5001, 0028191-02.2017.4.02.5001, 0028387-69.2017.4.02.5001, 0029079-68.2017.4.02.5001, 0031741-39.2016.4.02.5001, 0033461-07.2017.4.02.5001, 0034119-31.2017.4.02.5001, 0039628-40.2017.4.02.5001 e 0039677-81.2017.4.02.5001 (item 8.2);



- 4) Retificar o tipo de classificação de sentença no processo nº 0001068-41.2008.4.02.5002 (item 8.2);
- 5) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os parados há mais de 150 dias, (itens 9.3.1 e 9.3.2);
- 6) Verificar se o processo 5000974-25.2019.4.02.5001 detém condições de manter o sigilo nível 2 e se o sigilo nível 3 do processo nº 0001211-76.2012.4.02.5006, sistema e-Proc, é compatível com o decretado a época no sistema Apolo (Item 10);
- 7) Incrementar ações a fim de evitar que falte a intimação das partes após a expedição dos RPVs/Precatórios, uma vez que durante a análise dos processos verificou-se que em alguns não houve intimação ao menos de uma das partes (Item 11);
- 8) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR);
- 9) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 10) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13);
- 11) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados, como autos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.2);
- 12) Proceder à abertura das pastas ou livros obrigatórios de forma individualizada, nos termos do art. 128, na CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 87

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2472960-9-0-84-4-247122 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>